



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN  
GABINETE DO PREFEITO



ENGENHEIRO  
**PAULO DE FRONTIN**  
PREFEITURA

*Uma Frontin para todos*

MENSAGEM N° 030 /2022

EXMO. SENHOR PRESIDENTE E PARES DA CÂMARA MUNICIPAL

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei anexo que altera e acrescenta dispositivos a Lei Municipal n.º 1285 de 15 de junho de 2018 com o objetivo de adequá-la à nova realidade social do município.

Desta forma, na procura da legitimidade e esmero de nossos trabalhos, encaminhamos o presente Projeto de Lei, para apreciação por esta colenda casa de leis, solicitando ainda que tramite em regime de URGÊNCIA conforme previsto no art. 55 da Lei Orgânica Municipal devido à proximidade do verão, o que pode acarretar fortes chuvas, necessitando do aumento do número de alugueis sociais também previsto nesta propositura.

No ensejo, reiteramos os nossos votos de estima e distinta consideração.

Eng. Paulo de Frontin, 30 de novembro de 2022.

  
**JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin  
Received on 01/12/22  
Hour: 16:18  
Ass: Manoel AP

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin  
Protocolled 2025 of 01/12/22  
Date 04/12/22  
Ass: Manoel AP



*Uma Frontin para Todos*

**PROJETO DE LEI N° 030 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

**Altera e acrescenta dispositivos a Lei Municipal n.º 1285 de 15 de junho de 2018 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º.** Os Artigos 7º caput e parágrafo único, 16 § 2º, 18 § 1º, 20 § 1º, 21, 24 caput e § 1º da Lei Municipal n.º 1285 de 15 de junho de 2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 7º - O Benefício Eventual na forma de Auxílio Natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social em bens de consumo e serviços, ofertado através da Assistência Social, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.*

*Parágrafo único - O Auxílio Natalidade concedido por meio de bens de consumo será integrado pelo enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e de higiene, observadas as condições de qualidade que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.*

*Art. 16 - ...*

*§ 2º - Para a visitação das famílias aos adoléscentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Internação ou Interação Provisória será concedido mensalmente o valor referente à visitação semanal de até dois familiares.*

*Art. 18 - ...*

*§ 1º - Fará jus ao benefício aquele que tiver sua moradia destruída ou interditada em função de deslizamento, inundação, incêndio, insalubridade habitacional e situação de vulnerabilidade social ou outra condição que impeça o uso seguro do imóvel em que reside há, pelo menos, 12 (doze) meses ininterruptos no município de Engenheiro Paulo de Frontin.*

*Art. 20 - ...*

*§ 1º - O valor do benefício limitar-se-á até meio salário mínimo, nacional, mensais por família, concedido pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, ficando a sua prorrogação condicionada às necessidades da Política Pública Municipal de Habitação e Assistência Social.*



*Uma Frontin para todos*

*...*  
**Art. 21** - A concessão do Aluguel Social fica limitada à quantidade máxima de 20 (vinte) famílias, simultaneamente, que atendam aos requisitos e condições exigidas nesta Lei, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, dando-se preferência às famílias que possuam as seguintes condições, nesta ordem: ...

*...*  
**Art. 24** - A partir de informações colhidas no ato de interdição de imóveis pela Defesa Civil, a Secretaria Municipal de Assistência Social cadastrará as famílias em situação de risco no Cadastro Único dos programas sociais e nos demais equipamentos socioassistenciais.

**§ 1º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social fará intervenção técnica, para obter mais dados necessários à inclusão das famílias no Programa, mediante a realização de visitas à área afetada ou outras providências que se fizeram necessárias.”

**Art. 2º.** A Lei Municipal n.º 1285 de 15 de junho de 2018 passa a vigorar acrescida do § 7º ao Art. 16, dos §§ 1º e 2º ao Art. 21, do Art. 28A e do Art. 28B e incisos I, II e III com as seguintes redações:

**“Art. 16 ...”**

**§ 7º** - Para o Cumprimento de Medida Socioeducativa em meio aberto, será concedido ao adolescente passagem semanal ou quinzenal, de acordo com a avaliação da equipe técnica.”

*...*  
**Art. 21 - ...”**

**§ 1º** - Compete ao Município a reserva de vaga para mulheres vítimas de violência que necessitem de afastamento do ambiente violado, desde que tenha Registro de Ocorrência com medida protetiva de afastamento requerida ou Medida Protetiva de afastamento concedida.

**§ 2º** - Poderá ser ampliada em até 50% (cinquenta por cento) a quantidade descrita no caput deste Artigo, para casos de extrema necessidade, desde que emitido laudo da Defesa Civil do Município, com aprovação do setor responsável da Secretaria Municipal de Promoção Social.

*...*  
**Art. 28A** – Em situação de calamidade pública, a interdição da residência e retirada das famílias, se dará conforme plano de contingência da Defesa Civil municipal.

**Art. 28B** – Compete a Política Pública de Assistência Social, em situação de emergência Estado de Calamidade Pública comprovar:

**I** – O custeio de alimentação para famílias e indivíduos que estão em abrigos temporários;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN  
GABINETE DO PREFEITO



ENGENHEIRO  
PAULO DE FRONTIN  
PREFEITURA

*Uma Frontin para todos*

- II – Insumos de limpeza e higiene, bem como colchonetes e cobertores;**  
**III – Acompanhamento destas famílias pelos técnicos de políticas públicas municipal da assistência social.”**

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ratificando-se os demais artigos e revogando-se disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Fronin, 30 de novembro de 2022.

  
**JOSÉ EMMANUEL RODRIGUES ARTEMENKO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN  
GABINETE DO PREFEITO

*Uma Frontin para todos*



### JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem objetivo de adequar a legislação a nova realidade social do município, tendo em vista as diversas mudanças de caráter social e financeira que nossa sociedade vem enfrentando e para que possamos estar preparados juridicamente ao enfrentamento de qualquer tipo de crise social ou calamidade pública este município possa a vir sofrer.

**JOSÉ EMMANUEL RODRIGUES ARTEMENKO**  
Prefeito Municipal